



PROCESSO	299245/2015
INTERESSADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
ASSUNTO	DESCUMPRIMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL PRATICADO PELA EBSEH.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0183/2017

Descumprimento de salário mínimo profissional praticado pela EBSEH.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das competências que lhe confere o artigo 19, do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 8 de junho de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a lavratura da notificação e posterior auto de infração n.º 1000025625/2015 em desfavor da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH por suposto descumprimento de Salário Mínimo Profissional;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução n.º 38 do CAU/BR, de 9 de novembro de 2012, amparada na Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966, “o salário mínimo profissional é a remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho, aos arquitetos e urbanistas com relação a empregos, cargos, funções e desempenho de atividades técnicas relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando relato do conselheiro Tony Marcos Malheiros: “Consta, na Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos dos Hospitais Universitários Federais, como atribuições do cargo de Analista Administrativo - Arquitetura-, auxiliar na elaboração de planos e projetos associados à arquitetura dos hospitais universitários federais em todas as suas etapas, sugerindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações, sempre acompanhado do Arquiteto responsável pelo projeto; Participar da supervisão de obras e serviços nos hospitais universitários com os demais profissionais envolvidos e do desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; Prestar serviços de assessoramento, junto ao Arquiteto responsável no Hospital, bem como sugerir políticas de gestão; Realizar demais atividades inerentes ao emprego”;

Considerando argumentação do conselheiro relator: “Embora a argumentação da EBSEH seja no sentido de que as atribuições e o grau de responsabilidade do Analista Arquiteto não são similares aos do Arquiteto, a exigência de apresentação de diploma de curso de graduação em Arquitetura e Registro Profissional CAU como requisitos para investi dura no cargo de Analista Arquitetura, indica o desempenho de cargo e função técnica de arquiteto (a) e urbanista, conforme estabelece o art. 2º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que o conselheiro relator enfatizou: “As atribuições do cargo de Analista Administrativo - Arquitetura - reforçam o argumento anterior de que as atividades elencadas são inerentes a arquitetos (as) e urbanistas”; e



Considerando relato e o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000025625/2015, e pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais, e oitenta centavos) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH”.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pela manutenção do auto de infração n.º 1000025625/2015, e pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais, e oitenta centavos) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 7 votos favoráveis, 0 contrário e 0 abstenção.**

Brasília - DF, 08 de junho de 2017.

**Alberto Alves de Faria**  
Presidente do CAU/DF